



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70
administracao@santanadavargem.mg.gov.br

LEI N° 1.288, DE 30 DE MARÇO 2012.

Dispõe sobre a revisão geral anual sobre a remuneração dos servidores públicos municipais ativos e inativos, da Câmara Municipal de Santana da Vargem, e dá outras providências.

O Povo de Santana da Vargem, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Legislativo Municipal autorizado a conceder a revisão geral anual sobre a remuneração dos servidores públicos municipais ativos e inativos, da Câmara Municipal, na forma do que dispõe o inciso X, art. 37, da Constituição da República de 1988 e o art. 64 da Lei Orgânica Municipal.

§1º A presente medida visa dar cumprimento ao disposto na Lei Municipal nº 1.257, de 07 de julho de 2011.

§2º O índice a ser aplicado na revisão geral anual, de acordo com o *caput* deste artigo é de 6,36% (seis vírgula trinta e seis por cento), de acordo com o índice inflacionário acumulado em 2011 e calculado pelo IPC/FGV.

Art. 2º O mesmo índice será aplicado aos vencimentos dos detentores de cargos comissionados e aos valores correspondentes às funções de confiança.

Art. 3º Ficam alteradas as Tabelas de Vencimento dos Cargos Efetivos, Comissionados e Funções de Confiança, da Lei Municipal nº 1.223/2010, de acordo com o índice da presente revisão geral anual.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria do orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário, com observância do disposto no art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, sendo desnecessárias as demonstrações da estimativa do



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

administracao@santanadavargem.mg.gov.br

impacto orçamentário-financeiro e da sua fonte de custeio, na forma do disposto no § 6º, do art. 17, da Lei Complementar nº 101/00.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor em 1º de março de 2012.

Santana da Vargem - MG, 30 de março de 2012.

Argemiro Rodrigues Galvão

Prefeito Municipal